

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Consulte as condições gerais do seu financiamento

Este documento contém 3 diferentes condições gerais de financiamento, pois elas variam de acordo com a data de contratação.

Como saber quais são as condições vigentes para o seu contrato?

Na última página do seu contrato, próximo à assinatura, você identifica o número de registro vigente para o seu financiamento, conforme exemplo abaixo:

As condições gerais que fazem parte desta CCB estão registradas no 04º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de São Paulo-SP, em 05/02/2019, sob o nº 5.362.377 e disponíveis no site e canais de atendimento abaixo.

Declaro que recebi o CET da operação e uma via deste documento.

EMITENTE/CLIENTE

Clique abaixo para acessar as condições gerais vigentes para o seu financiamento

- [1. Condições de Registro 5.335.823 de 28/12/2017](#)
- [2. Condições de Registro 5.362.377 de 05/02/2019](#)
- [3. Condições de Registro 5.388.598 de 12/03/2020](#)

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

As Condições Gerais abaixo se aplicam a operação de financiamento para aquisição de veículos (“Financiamento”), contratada pelo **Cliente** junto ao **Credor**, sociedade integrante do Conglomerado Itaú Unibanco, ambos indicados e qualificados conforme as Condições Específicas desta Cédula. Estas Condições Gerais integram as Condições Específicas para todos os fins e efeitos, formando a Cédula de Crédito Bancário (“CCB”).

1. Objeto - O **Cliente** contrata junto ao **Credor** operação de crédito conforme Condições Específicas constantes da CCB.

1.1. O **Credor** entregará, diretamente ao fornecedor do veículo, o valor total financiado, deduzido os pagamentos a terceiros, as tarifas e os impostos conforme indicado nas Condições Específicas.

1.2. Por solicitação expressa do Cliente, conforme as Condições Específicas, o Credor efetuará, por conta e ordem do Cliente, os pagamentos a seguir descritos aos respectivos beneficiários, sendo que os valores pagos, indicados nas Condições Específicas desta CCB, poderão ser incluídos no valor total da operação, conforme opção do Cliente:

- a) as despesas relativas ao registro desta CCB para constituição da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil;
- b) os montantes relativos aos valores de IPVA, multas de trânsito e taxas de licenciamento, incidentes sobre o veículo; e
- c) as despesas relativas a produtos e serviços contratados pelo **Cliente** junto a terceiros, relacionados a esta operação, e que correspondem: aos prêmios de seguros contratados pelo **Cliente** e aos serviços de despachante contratados pelo **Cliente**.
- d) as despesas relativas a produtos e serviços acessórios contratados pelo **Cliente** junto ao fornecedor do veículo.

1.2.1. Tarifa de Avaliação de Bens: no caso de veículo usado, o **Cliente** pagará também a tarifa de avaliação de bens.

1.2.2. Serviço de Cadastro (se Pessoa Física): O **Credor** disponibiliza ao **Cliente** o serviço de pesquisa em órgãos de proteção ao crédito, cartórios e base de dados e informações cadastrais, além do tratamento de dados e informações necessários à contratação do Financiamento.

1.2.2.1. O Cliente poderá optar por não contratar o serviço em questão, porém, nesse caso, deverá providenciar, às suas expensas, cópia autenticada ou os originais dos seguintes documentos: documento com foto; CPF; comprovante de renda ou patrimônio e de residência; pesquisa em bancos de dados e de proteção ao crédito (SERASA ou Boavista); certidões de cartórios de protesto de seu domicílio; certidão de regularidade do CPF expedida pela Receita Federal;

1.2.2.2. O Cliente que contratar o serviço deverá efetuar o pagamento da Tarifa de Cadastro, podendo optar por (i) pagá-la à vista, por meio de boleto bancário, ou (ii) incluí-la no financiamento, ocasião em que incidirão os juros remuneratórios indicados nas Condições Específicas desta CCB e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

1.2.3. Tarifa de Contratação (se Pessoa Jurídica): devida pela realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento entre o **Cliente** e o **Credor** decorrente de contratação de operação de crédito e formalização da operação de crédito.

1.3. O **Cliente** fica ciente que pagará tarifas relativas a serviços que vierem a ser prestados pelo **Credor**, por solicitação do **Cliente**, após a data de celebração desta CCB, conforme valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação constantes da tabela de tarifas em vigor na data da prestação dos serviços, afixada nas Agências do Itaú Unibanco e disponível no site do **Credor**.

1.4. O Cliente pagará ao Credor o valor total financiado indicado nas Condições Específicas, acrescido de juros remuneratórios capitalizados diariamente à taxa efetiva mensal e correspondente taxa efetiva anual estipuladas nas Condições Específicas, em parcelas iguais conforme valores, vencimentos e modo indicados nas Condições Específicas, ou em parcelas com valores e vencimentos diferentes, conforme Anexo, assinado pelo Cliente.

1.4.1. Os juros estipulados incidirão mensalmente sobre o saldo devedor das obrigações do Cliente. A parcela devida, em cada mês, será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor das obrigações do Cliente.

1.4.2. Sempre que necessário ou quando solicitado pelo **Cliente**, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela CCB, será feita pelo **Credor**, por meio de planilha de cálculo, ou quando for o caso, de extrato emitido pelo **Credor**, documentos esses que integrarão a CCB.

1.4.3. Sempre que o vencimento de parcela não ocorrer em dia útil, ele será postergado para o dia útil imediatamente seguinte, livre de encargos de multa e juros para o **Cliente**, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas da CCB.

1.4.4. O CET representa as condições vigentes na data de cálculo, considerando a data de liberação do crédito, como a data de assinatura da CCB. Se a liberação do crédito ocorrer em data posterior, as condições poderão sofrer pequenas alterações e constarão do documento de cobrança. Neste caso, o CET também será ajustado, podendo o **Cliente**, a qualquer momento, consultá-lo no site do **Credor**.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

1.5. O **Cliente** poderá solicitar ao **Credor** que lhe financie o montante correspondente ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre esta operação, conforme legislação em vigor, o qual está indicado nas Condições Específicas. Nessa hipótese, o valor do IOF estará incluído no valor total financiado, devendo ser amortizado por meio das parcelas mensais, juntamente com os juros sobre ele incorridos.

1.6. Com relação ao veículo, aos produtos e serviços acessórios financiados e seus respectivos fornecedores, o Cliente: a) declara tê-los escolhido livremente; b) aceita-os nas condições em que lhe foram entregues pelo fornecedor, declarando que não constatou nenhum vício aparente ou de fácil constatação, atendendo às exigências legais e documentais; c) continuará integralmente responsável pelas obrigações decorrentes desta CCB, ainda que: (i) o negócio celebrado entre ele e o fornecedor, por qualquer motivo, não se concretize, ou seja cancelado, depois de ter havido desembolso de quantia pelo Credor; ou (ii) o fornecedor entregue ao Cliente o veículo/acessório financiado com vício ou defeito ou objeto de evicção.

2. Modo de Pagamento – O **Cliente** poderá optar por um dos modos de pagamento disponibilizados pelo **Credor** no ato da contratação, cuja opção será indicada nas Condições Específicas.

2.1. Débito Automático: o **Credor** processará, na conta indicada nas Condições Específicas, o débito da parcela no dia de seu vencimento, ficando para tanto autorizado pelo **Cliente**.

2.1.1. O Cliente deverá manter, na data de vencimento das parcelas, saldo disponível suficiente para suportar o débito, estando o Credor autorizado a processar os débitos junto ao banco em que referida conta corrente é mantida, inclusive, sobre eventual limite de crédito concedido ao Cliente. A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo na conta indicada pelo Cliente caracterizará atraso no pagamento.

2.1.2. O Cliente autoriza o banco que fará o débito dos valores das parcelas em sua conta, a processá-lo antes de qualquer outro débito que tenha de ser efetuado na mesma conta corrente naquela data.

2.2. Carnê: o **Credor** encaminhará ao endereço do **Cliente** o respectivo carnê de pagamento contendo os boletos de cobrança. Se o **Cliente** estiver cadastrado no sistema de Débito Direto Autorizado – DDA, o documento de cobrança será emitido eletronicamente, e não será encaminhado ao **Cliente** por meio físico. Nesse caso, o **Cliente** poderá consultar as fichas de cobrança diretamente junto ao seu banco de preferência, por meio dos canais a ele disponibilizados. **Se o Cliente não estiver cadastrado no DDA e/ou não receber o carnê de pagamento, contendo os boletos de cobrança, até um dia antes do vencimento da primeira parcela, deverá comunicar o fato ao Credor, que indicará modo alternativo para o pagamento. Em nenhuma hipótese o não recebimento do documento de cobrança eximirá o Cliente do pagamento.**

2.3. Boleto Digital: o **Credor** encaminhará mensalmente os boletos de cobrança de cada parcela, por meio eletrônico, ao e-mail fornecido pelo **Cliente**. Nesta hipótese, não haverá o envio do carnê de pagamento por meio físico.

2.4. O **Cliente** poderá consultar e emitir a 2ª via do boleto de cobrança eletronicamente, através do site do **Credor** ou por meio da Central Atendimento, ambos indicados nas Condições Específicas.

2.5. O Cliente se obriga a informar ao Credor, de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou em seus dados cadastrais.

2.6. O pagamento de determinada parcela mensal não significa a quitação das anteriores.

2. Seguros - Durante todo o prazo desta CCB, o Cliente deverá manter o veículo segurado, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando o Credor como beneficiário da apólice. O Credor poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

2.1. O seguro do veículo estipulará indenização mínima equivalente ao seu valor de mercado.

2.2. A ocorrência de qualquer sinistro com o veículo não será considerado motivo para a interrupção do pagamento das parcelas, sendo certo que a análise de qualquer pedido de indenização caberá única e exclusivamente à seguradora.

2.3. No caso de perda total do veículo, independentemente da causa, o Cliente, caso não tenha contratado seguro do veículo, deverá pagar ao Credor indenização equivalente ao montante do saldo devedor desta CCB, deduzido das parcelas já pagas.

2.4. É facultada ao **Cliente**, se pessoa física, a contratação de seguro de vida da modalidade prestamista (“Proteção Financeira”), com a finalidade de cobrir a quitação da totalidade ou parte do saldo devedor desta CCB, na ocorrência dos eventos previstos na apólice, **obedecidas as respectivas condições contratuais.**

2.5. A pedido do **Cliente**, os seguros contratados poderão ser financiados e, nessa hipótese, serão indicados nas Condições Específicas os valores dos respectivos prêmios, os quais deverão ser pagos juntamente com as parcelas mensais, acrescidos dos juros incorridos. O **Credor** entregará os valores dos prêmios as respectivas seguradoras.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

2.6. Na hipótese de ocorrência de sinistro, o **Cliente** autoriza o **Credor** a receber da seguradora a indenização e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta CCB. Sempre que o valor da indenização pago pela seguradora não for suficiente para quitar integralmente o Contrato, o **Cliente** continuará obrigado a pagar ao **Credor** o saldo devedor restante.

2.6.1. No caso de pagamento decorrente do sinistro com o seguro do veículo, caso o valor da indenização pago pela seguradora seja superior ao Saldo Devedor, a diferença será restituída pelo **Credor** ao **Cliente**.

2.6.2. O **Cliente** autoriza, desde já, abater do valor da indenização os débitos de IPVA's, DPVAT, multas de trânsito e demais débitos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o veículo.

3. Garantia - Sem prejuízo do disposto nas Condições Específicas, a garantia rege-se pelo disposto abaixo.

3.1. É responsabilidade do Cliente efetuar o registro do Contrato junto ao órgão de trânsito, necessário à emissão do Certificado de Registro de Veículo – CRV (art. 1.361, § 1º do Código Civil). A critério do Cliente e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o Credor, sem qualquer ônus adicional, fazer o repasse dos valores devidos pelo Cliente junto ao órgão de trânsito e seus respectivos prestadores de serviço, que se encontram devidamente indicados nas Condições Específicas.

3.2. O Cliente deverá providenciar a transferência do(s) veículo(s) para o seu nome, bem como o registro da alienação fiduciária no órgão de trânsito competente, quando aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias contados da operação, que constará do CRV, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações.

3.2.1. O Cliente declara-se ciente de que a falta de registro da alienação fiduciária no órgão de trânsito, com a emissão de novo CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), no prazo indicado no subitem 4.2, poderá causar o bloqueio da documentação do veículo e a obrigação do Cliente de arcar com todos os ônus e despesas decorrentes, conforme normas expedidas pelo órgão de trânsito competente.

3.3. O Cliente assume as responsabilidades de fiel depositário do veículo e se obriga a pagar todos os tributos, inclusive IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores), taxa de licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT), encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o veículo, por conta de seu uso, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações.

3.4. O Cliente não poderá alterar qualquer característica do veículo, nem utilizá-lo de modo diverso ao fim que se destina, salvo prévia anuência do Credor.

4.4.1. O Cliente utilizará o veículo somente no território nacional, por meio de pessoas habilitadas e de acordo com sua destinação normal, não podendo, contudo, locá-lo. A utilização do veículo fora do território nacional depende de autorização prévia e por escrito, do Credor.

3.5. Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Credor poderá executar a presente garantia, retomando a posse do veículo e vendê-lo independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, nos termos previstos no §3º ao art. 66-B da Lei 4728/65, aplicando o produto da venda na amortização ou liquidação da dívida, podendo praticar todos os atos necessários.

3.5.1. Na hipótese de haver saldo remanescente decorrente da não cobertura, pelo produto líquido da venda do veículo, do saldo devedor atualizado, débitos e despesas afetas à venda, permanece íntegra a responsabilidade do Cliente pelo pagamento do saldo remanescente, podendo ser adotadas medidas de cobrança e comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.

3.5.2. Entretanto, na hipótese de diferença apurada a maior, tal diferença será disponibilizada ao Cliente, ficando desde já autorizado o crédito em conta de sua titularidade mantida no Itaú Unibanco.

3.6. O Cliente obriga-se a reforçar a garantia na hipótese de perda, diminuição ou insuficiência do seu valor.

4.7. Uma vez quitado integralmente o saldo devedor e cumpridas todas as obrigações contratuais pelo Cliente, em especial o disposto nas cláusulas 4.1, 4.2 e 4.3 acima, o Credor providenciará a baixa do gravame no prazo de até 7 (sete) dias a contar da quitação. Caso o Cliente não tenha cumprido o disposto nas cláusulas 4.1 e 4.2, a baixa do gravame somente será efetuada após a devida regularização do Certificado de Registro do Veículo.

4. Vencimento antecipado - Além das hipóteses já previstas nesta CCB, o **Credor considerará antecipadamente vencidas as obrigações do Cliente e exigível o pagamento da dívida e encargos:**

a) independentemente de aviso, se: i) o **Cliente** entregar ao **Credor** o veículo antes de ter quitado o saldo devedor desta CCB; ii) se o **Cliente** incorrer em mora com relação ao pagamento de qualquer das parcelas mensais; iii) se o **Cliente** não cumprir qualquer de suas obrigações; iv) se o **Credor**, em vistoria, encontrar o veículo em estado indevido de conservação; (v) se o **Cliente** ceder o uso ou a posse do veículo, a qualquer título a terceiros ou sobre ele constituir quaisquer ônus ou gravame; vi) se o **Cliente** tiver contra si decretação de insolvência, for interditado ou falecer ou, se pedir falência ou tiver contra si tal pedido,

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

requerer recuperação judicial, convocar credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedir a sua homologação; ou vii) se promover qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração da sua atividade principal ou, ainda, ocorrer mudança seu controle direto ou indireto.

b) mediante aviso que o **Credor** enviará ao **Cliente** com antecedência de 15 (quinze) dias, se: (i) houver medida ou evento que afete as garantias do **Credor** decorrentes deste contrato, ou ações ou procedimentos que, sendo julgados de maneira desfavorável aos interesses do **Cliente**, possam acarretar modificações adversas às suas condições econômico-financeiras e operacionais; (ii) houver sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos pelo **Cliente** e/ou por pessoas físicas atuando como seus administradores, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

5. Liquidação antecipada - O **Cliente** poderá liquidar antecipadamente os valores devidos, com desconto proporcional dos juros remuneratórios incidentes à taxa prevista nas Condições Específicas.

6. Atraso no pagamento e multa - **Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Cliente pagará juros remuneratórios, à taxa indicada nas Condições Específicas, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.**

7.1. O Cliente pagará também:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito;
- b) despesas de cobrança;
- c) honorários advocatícios extrajudiciais pelos serviços de advocacia efetivamente prestados;
- d) honorários advocatícios judiciais e custas, no caso de cobrança judicial.

7.1.1. A título exemplificativo, as principais despesas de cobrança previstas neste contrato (item “b” acima) são: notificação cartorária, aerograma e aviso de recebimento. Não serão devidas despesas de cobrança caso o **Cliente** quite espontaneamente seus débitos, sem que haja qualquer ato de cobrança por parte do **Credor**.

7.1.2. Os honorários advocatícios extrajudiciais previstos no item “c” acima poderão deixar de ser exigidos, nos termos e limites de eventuais decisões judiciais em face do **Credor**, enquanto vigorarem seus efeitos.

7.2. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, o **Credor** pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios, nos mesmos termos acima, bem como a multa de 2% (dois por cento).

7.3. Se o Cliente não cumprir qualquer de suas obrigações ou se houver vencimento antecipado deste Contrato, autoriza, neste ato, o Credor a utilizar, para pagamento por compensação do débito, valores que o Cliente mantiver junto ao Credor ou em qualquer conta corrente de sua titularidade no Itaú Unibanco.

8. Sistema de informações de Crédito do Banco Central (SCR) - O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** autorizam, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, o **Credor**, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** (“Instituições Autorizadas”), a consultar no SCR informações a seu respeito.

8.1. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

8.1.1. O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** declara(m)-se ciente(s) de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** constantes do seu cadastro

8.1.2. O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** declara(m), ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações que tenha(m) assumido e das garantias que tenha(m) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

8.1.3. O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** poderá(ão) ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu *site* e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

9. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas nas Condições Específicas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** e assinam esta CCB, concordando com os seus termos.

10. Fornecimento de dados à SERASA - O **Cliente** autoriza o compartilhamento das informações cadastrais e dados relativos a esta operação, com instituições financeiras, por meio de Banco de dados da SERASA S/A, para fins de verificação de consistência das informações.

11. Custo Efetivo Total (CET) - É o custo total da operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual indicada nas Condições Específicas. Para o cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas e a data de pagamento, a taxa de juros, os valores dos tributos incidentes sobre a operação, das tarifas e dos Pagamentos a Terceiros (IPVA, multas, licenciamento e registro de contrato, se financiados, bem como dos prêmios dos seguros, se contratados).

11.1. O **Cliente** declara que tomou ciência do seu Custo Efetivo Total (CET) previamente à contratação desta operação, por meio de planilha utilizada para seu cálculo, bem como dos fluxos considerados.

12. Responsabilidade Ambiental e Trabalhista - O **Cliente**, se pessoa jurídica, deverá respeitar a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil e informar ao **Credor** quando da ocorrência de qualquer irregularidade que possa levar os órgãos públicos ou autoridades competentes a considerar descumprida qualquer norma acima mencionada relacionada ao veículo.

12.1. O **Cliente** obriga-se a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar ao **Credor**, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.

12.2. O **Cliente**, independente de culpa, ressarcirá ao **Credor** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, bem como o indenizará por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização do veículo ou a este arrendamento.

13. Normas Anticorrupção - O **Cliente**, se pessoa jurídica, deverá observar as normas anticorrupção e as normas que vedem a prática de atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa, ficando obrigado a cumprir as normas que lhe forem aplicáveis, devendo abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e, no caso de pessoa jurídica, obriga-se ainda a (i) manter políticas ou procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o **Credor**, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste contrato.

13.1. O **Cliente** se responsabiliza pela exatidão e veracidade das informações prestadas e documentos apresentados, sob pena de aplicação do art. 11º, II do disposto na Lei nº 9.613/98, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.863/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, que dispõem sobre os crimes de "Lavagem de Dinheiro" e demais normas e regulamentações aplicáveis.

14. Envio de *short message service* (SMS), correspondência eletrônica e boleto - O **Cliente** autoriza o **Credor** ou empresas do Conglomerado Itaú Unibanco, a enviar SMS ou correspondências eletrônicas ao celular e/ou e-mail do **Cliente** informados, contendo informações sobre esta operação, oferta de produtos e serviços, bem como cópias de contratos, títulos, documentos e destas condições gerais. Autoriza ainda, o envio de boletos de cobrança ou oferta para o endereço cadastrado.

14.1. O **Cliente**, a qualquer tempo, poderá cancelar a autorização acima referida, mediante manifestação ao Credor junto à Central de Atendimento.

15. Divulgação de atraso no pagamento e dados relacionados a esta CCB - Se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação do **Cliente**, ou atraso no pagamento, o **Credor** comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

16. Cessão - O **Credor** poderá ceder seus créditos decorrentes desta CCB, total ou parcialmente, sem necessidade de comunicação prévia.

17. Tolerância - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

18. Vias da CCB - A CCB será emitida em duas vias, porém somente a via do **Credor** é negociável.

19. Identificação Biométrica - caso tenha sido solicitado o cadastramento de impressões digitais, o **Cliente** autoriza o **Credor** a capturá-las, para fins de identificação e armazená-las em arquivo eletrônico. Esta autorização poderá ser revogada mediante solicitação formal ao **Credor**.

20. Solução amigável de conflitos - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta CCB, o **Cliente** poderá dirigir seu pedido ou reclamação ao SAC, através dos números de telefones indicados nas Condições Específicas. Se não for solucionado o conflito, o **Cliente** poderá ainda recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011), em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162971.

21. Solução pela Mediação ou Conciliação – No caso de pessoa física, caso o **Cliente** entenda que a reclamação não foi atendida de forma satisfatória nos canais internos de atendimento, inclusive pela Ouvidoria, há ainda outras formas simples de resolver o problema antes de ingressar com uma ação judicial contra o **Credor**. O **Cliente** e o **Credor** buscarão solucionar o conflito por meio do portal www.consumidor.gov.br, administrado pela Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça, ou por meio de um centro de mediação ou conciliação, ligado ao Poder Judiciário, com o qual o **Credor** mantenha convênio. **Importante:** a conciliação do conflito não pretende impedir o **Cliente** de buscar a via judicial tradicional, mas tem por objetivo uma solução mais rápida e eficiente para as duas partes. As despesas e os custos administrativos incorridos no processo de mediação e conciliação serão de responsabilidade do **Credor**.

22. Registro - Estas Condições Gerais encontram-se registradas no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em 28/12/2017, sob o nº 5.335.823.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

As Condições Gerais abaixo se aplicam a operação de financiamento para aquisição de veículos (“Financiamento”), contratada pelo **Cliente** junto ao **Credor**, sociedade integrante do Conglomerado Itaú Unibanco, ambos indicados e qualificados conforme as Condições Específicas desta Cédula. Estas Condições Gerais integram as Condições Específicas para todos os fins e efeitos, formando a Cédula de Crédito Bancário (“CCB”).

1. Objeto - O **Cliente** contrata junto ao **Credor** operação de crédito conforme Condições Específicas constantes da CCB.

1.1. O **Credor** entregará, diretamente ao fornecedor do veículo, o valor total financiado, deduzido os pagamentos a terceiros, as tarifas e os impostos conforme indicado nas Condições Específicas.

1.2. Por solicitação expressa do Cliente, conforme as Condições Específicas, o Credor efetuará, por conta e ordem do Cliente, os pagamentos a seguir descritos aos respectivos beneficiários, sendo que os valores pagos, indicados nas Condições Específicas desta CCB, poderão ser incluídos no valor total da operação, conforme opção do Cliente:

a) as despesas relativas ao registro desta CCB para constituição da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil;

b) os montantes relativos aos valores de IPVA, multas de trânsito e taxas de licenciamento, incidentes sobre o veículo; e

c) as despesas relativas a produtos e serviços contratados pelo **Cliente** junto a terceiros, relacionados a esta operação, e que correspondem: aos prêmios de seguros contratados pelo **Cliente** e aos serviços de despachante contratados pelo **Cliente**.

d) as despesas relativas a produtos e serviços acessórios contratados pelo **Cliente** junto ao fornecedor do veículo.

1.2.1. Tarifa de Avaliação de Bens: no caso de veículo usado, o **Cliente** pagará também a tarifa de avaliação de bens.

1.2.2. Serviço de Cadastro (se Pessoa Física): O **Credor** disponibiliza ao **Cliente** o serviço de pesquisa em órgãos de proteção ao crédito, cartórios e base de dados e informações cadastrais, além do tratamento de dados e informações necessários à contratação do Financiamento.

1.2.2.1. O Cliente poderá optar por não contratar o serviço em questão, porém, nesse caso, deverá providenciar, às suas expensas, cópia autenticada ou os originais dos seguintes documentos: documento com foto; CPF; comprovante de renda ou patrimônio e de residência; pesquisa em bancos de dados e de proteção ao crédito (SERASA ou Boavista); certidões de cartórios de protesto de seu domicílio; certidão de regularidade do CPF expedida pela Receita Federal;

1.2.2.2. O Cliente que contratar o serviço deverá efetuar o pagamento da Tarifa de Cadastro, podendo optar por (i) pagá-la à vista, por meio de boleto bancário, ou (ii) inclui-la no financiamento, ocasião em que incidirão os juros remuneratórios indicados nas Condições Específicas desta CCB e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

1.2.3. Tarifa de Contratação (se Pessoa Jurídica): devida pela realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento entre o **Cliente** e o **Credor** decorrente de contratação de operação de crédito e formalização da operação de crédito.

1.3. O **Cliente** fica ciente que pagará tarifas relativas a serviços que vierem a ser prestados pelo **Credor**, por solicitação do **Cliente**, após a data de celebração desta CCB, conforme valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação constantes da tabela de tarifas em vigor na data da prestação dos serviços, afixada nas Agências do Itaú Unibanco e disponível no site do **Credor**.

1.4. O Cliente pagará ao Credor o valor total financiado indicado nas Condições Específicas, acrescido de juros remuneratórios capitalizados diariamente à taxa efetiva mensal e correspondente taxa efetiva anual estipuladas nas Condições Específicas, em parcelas iguais conforme valores, vencimentos e modo indicados nas Condições Específicas, ou em parcelas com valores e vencimentos diferentes, conforme Anexo, assinado pelo Cliente.

1.4.1. Os juros estipulados incidirão mensalmente sobre o saldo devedor das obrigações do Cliente. A parcela devida, em cada mês, será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor das obrigações do Cliente.

1.4.2. Sempre que necessário ou quando solicitado pelo **Cliente**, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela CCB, será feita pelo **Credor**, por meio de planilha de cálculo, ou quando for o caso, de extrato emitido pelo **Credor**, documentos esses que integrarão a CCB.

1.4.3. Sempre que o vencimento de parcela não ocorrer em dia útil, ele será postergado para o dia útil imediatamente seguinte, livre de encargos de multa e juros para o **Cliente**, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas da CCB.

1.4.4. O CET representa as condições vigentes na data de cálculo, considerando a data de liberação do crédito, como a data de assinatura da CCB. Se a liberação do crédito ocorrer em data posterior, as condições poderão sofrer pequenas alterações e constarão do documento de cobrança. Neste caso, o CET também será ajustado, podendo o **Cliente**, a qualquer momento, consultá-lo no site do **Credor**.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

1.5. O **Cliente** poderá solicitar ao **Credor** que lhe financie o montante correspondente ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre esta operação, conforme legislação em vigor, o qual está indicado nas Condições Específicas. Nessa hipótese, o valor do IOF estará incluído no valor total financiado, devendo ser amortizado por meio das parcelas mensais, juntamente com os juros sobre ele incorridos.

1.6. Com relação ao veículo, aos produtos e serviços acessórios financiados e seus respectivos fornecedores, o Cliente: a) declara tê-los escolhido livremente; b) aceita-os nas condições em que lhe foram entregues pelo fornecedor, declarando que não constatou nenhum vício aparente ou de fácil constatação, atendendo às exigências legais e documentais; c) continuará integralmente responsável pelas obrigações decorrentes desta CCB, ainda que: (i) o negócio celebrado entre ele e o fornecedor, por qualquer motivo, não se concretize, ou seja cancelado, depois de ter havido desembolso de quantia pelo Credor; ou (ii) o fornecedor entregue ao Cliente o veículo/acessório financiado com vício ou defeito ou objeto de evicção.

2. Modo de Pagamento – O **Cliente** poderá optar por um dos modos de pagamento disponibilizados pelo **Credor** no ato da contratação, cuja opção será indicada nas Condições Específicas.

2.1. Débito Automático: o **Credor** processará, na conta indicada nas Condições Específicas, o débito da parcela no dia de seu vencimento, ficando para tanto autorizado pelo **Cliente**.

2.1.1. O Cliente deverá manter, na data de vencimento das parcelas, saldo disponível suficiente para suportar o débito, estando o Credor autorizado a processar os débitos junto ao banco em que referida conta corrente é mantida, inclusive, sobre eventual limite de crédito concedido ao Cliente. A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo na conta indicada pelo Cliente caracterizará atraso no pagamento.

2.1.2. O Cliente autoriza o banco que fará o débito dos valores das parcelas em sua conta, a processá-lo antes de qualquer outro débito que tenha de ser efetuado na mesma conta corrente naquela data.

2.2. Carnê: o **Credor** encaminhará ao endereço do **Cliente** o respectivo carnê de pagamento contendo os boletos de cobrança. Se o **Cliente** estiver cadastrado no sistema de Débito Direto Autorizado – DDA, o documento de cobrança será emitido eletronicamente, e não será encaminhado ao **Cliente** por meio físico. Nesse caso, o **Cliente** poderá consultar as fichas de cobrança diretamente junto ao seu banco de preferência, por meio dos canais a ele disponibilizados. **Se o Cliente não estiver cadastrado no DDA e/ou não receber o carnê de pagamento, contendo os boletos de cobrança, até um dia antes do vencimento da primeira parcela, deverá comunicar o fato ao Credor, que indicará modo alternativo para o pagamento. Em nenhuma hipótese o não recebimento do documento de cobrança eximirá o Cliente do pagamento.**

2.3. Boleto Digital: o **Credor** encaminhará mensalmente os boletos de cobrança de cada parcela, por meio eletrônico, ao e-mail fornecido pelo **Cliente**. Nesta hipótese, não haverá o envio do carnê de pagamento por meio físico.

2.4. O **Cliente** poderá consultar e emitir a 2ª via do boleto de cobrança eletronicamente, através do site do **Credor** ou por meio da Central Atendimento, ambos indicados nas Condições Específicas.

2.5. O Cliente se obriga a informar ao Credor, de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou em seus dados cadastrais.

2.6. O pagamento de determinada parcela mensal não significa a quitação das anteriores.

3. Seguros - Durante todo o prazo desta CCB, o Cliente deverá manter o veículo segurado, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando o Credor como beneficiário da apólice. O Credor poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

3.1 O seguro do veículo estipulará indenização mínima equivalente ao seu valor de mercado.

3.2 A ocorrência de qualquer sinistro com o veículo não será considerado motivo para a interrupção do pagamento das parcelas, sendo certo que a análise de qualquer pedido de indenização caberá única e exclusivamente à seguradora.

3.3 No caso de perda total do veículo, independentemente da causa, o Cliente, caso não tenha contratado seguro do veículo, deverá pagar ao Credor indenização equivalente ao montante do saldo devedor desta CCB, deduzido das parcelas já pagas.

3.4 É facultada ao **Cliente**, se pessoa física, a contratação de seguro de vida da modalidade prestamista (“Proteção Financeira”), com a finalidade de cobrir a quitação da totalidade ou parte do saldo devedor desta CCB, na ocorrência dos eventos previstos na apólice, **obedecidas as respectivas condições contratuais.**

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

3.5 A pedido do **Cliente**, os seguros contratados poderão ser financiados e, nessa hipótese, serão indicados nas Condições Específicas os valores dos respectivos prêmios, os quais deverão ser pagos juntamente com as parcelas mensais, acrescidos dos juros incorridos. O **Credor** entregará os valores dos prêmios as respectivas seguradoras.

3.6 Na hipótese de ocorrência de sinistro, o **Cliente** autoriza o **Credor** a receber da seguradora a indenização e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta CCB. Sempre que o valor da indenização pago pela seguradora não for suficiente para quitar integralmente o Contrato, o **Cliente** continuará obrigado a pagar ao **Credor** o saldo devedor restante.

3.6.1 No caso de pagamento decorrente do sinistro com o seguro do veículo, caso o valor da indenização pago pela seguradora seja superior ao Saldo Devedor, a diferença será restituída pelo **Credor** ao **Cliente**.

3.6.2 O **Cliente** autoriza, desde já, abater do valor da indenização os débitos de IPVA's, DPVAT, multas de trânsito e demais débitos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o veículo.

4 **Garantia** - Sem prejuízo do disposto nas Condições Específicas, a garantia rege-se pelo disposto abaixo.

4.1 É responsabilidade do Cliente efetuar o registro do Contrato junto ao órgão de trânsito, necessário à emissão do Certificado de Registro de Veículo – CRV (art. 1.361, § 1º do Código Civil). A critério do Cliente e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o Credor, sem qualquer ônus adicional, fazer o repasse dos valores devidos pelo Cliente junto ao órgão de trânsito e seus respectivos prestadores de serviço, que se encontram devidamente indicados nas Condições Específicas.

4.2 O Cliente deverá providenciar a transferência do(s) veículo(s) para o seu nome, bem como o registro da alienação fiduciária no órgão de trânsito competente, quando aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias contados da operação, que constará do CRV, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações.

4.2.1 O Cliente declara-se ciente de que a falta de registro da alienação fiduciária no órgão de trânsito, com a emissão de novo CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), no prazo indicado no subitem 4.2, poderá causar o bloqueio da documentação do veículo e a obrigação do Cliente de arcar com todos os ônus e despesas decorrentes, conforme normas expedidas pelo órgão de trânsito competente.

4.3 O Cliente assume as responsabilidades de fiel depositário do veículo e se obriga a pagar todos os tributos, inclusive IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores), taxa de licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT), encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o veículo, por conta de seu uso, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações.

4.4 O Cliente não poderá alterar qualquer característica do veículo, nem utilizá-lo de modo diverso ao fim que se destina, salvo prévia anuência do Credor.

4.4.1. O Cliente utilizará o veículo somente no território nacional, por meio de pessoas habilitadas e de acordo com sua destinação normal, não podendo, contudo, locá-lo. A utilização do veículo fora do território nacional depende de autorização prévia e por escrito, do Credor.

4.5 Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Credor poderá executar a presente garantia, retomando a posse do veículo e vendê-lo independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, nos termos previstos no §3º ao art. 66-B da Lei 4728/65, aplicando o produto da venda na amortização ou liquidação da dívida, podendo praticar todos os atos necessários.

4.5.1 Na hipótese de haver saldo remanescente decorrente da não cobertura, pelo produto líquido da venda do veículo, do saldo devedor atualizado, débitos e despesas afetas à venda, permanece íntegra a responsabilidade do Cliente pelo pagamento do saldo remanescente, podendo ser adotadas medidas de cobrança e comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.

4.5.2 Entretanto, na hipótese de diferença apurada a maior, tal diferença será disponibilizada ao Cliente, ficando desde já autorizado o crédito em conta de sua titularidade mantida no Itaú Unibanco.

4.6 O **Cliente** obriga-se a reforçar a garantia na hipótese de perda, diminuição ou insuficiência do seu valor.

4.7. Uma vez quitado integralmente o saldo devedor e cumpridas todas as obrigações contratuais pelo **Cliente**, em especial o disposto nas cláusulas 4.1, 4.2 e 4.3 acima, o **Credor** providenciará a baixa do gravame no prazo de até 7 (sete) dias a contar da quitação. Caso o **Cliente** não tenha cumprido o disposto nas cláusulas 4.1 e 4.2, a baixa do gravame somente será efetuada após a devida regularização do Certificado de Registro do Veículo.

5 Vencimento antecipado - Além das hipóteses já previstas nesta CCB, o Credor considerará antecipadamente vencidas as obrigações do Cliente e exigível o pagamento da dívida e encargos:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

a) independentemente de aviso, se: i) o **Cliente** entregar ao **Credor** o veículo antes de ter quitado o saldo devedor desta CCB; ii) se o **Cliente** incorrer em mora com relação ao pagamento de qualquer das parcelas mensais; iii) se o **Cliente** não cumprir qualquer de suas obrigações; iv) se o **Credor**, em vistoria, encontrar o veículo em estado indevido de conservação; (v) se o **Cliente** ceder o uso ou a posse do veículo, a qualquer título a terceiros ou sobre ele constituir quaisquer ônus ou gravame; vi) se o **Cliente** tiver contra si decretação de insolvência, for interditado ou falecer ou, se pedir falência ou tiver contra si tal pedido, requerer recuperação judicial, convocar credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedir a sua homologação; ou vii) se promover qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração da sua atividade principal ou, ainda, ocorrer mudança seu controle direto ou indireto.

b) mediante aviso que o **Credor** enviará ao **Cliente** com antecedência de 15 (quinze) dias, se: (i) houver medida ou evento que afete as garantias do **Credor** decorrentes deste contrato, ou ações ou procedimentos que, sendo julgados de maneira desfavorável aos interesses do **Cliente**, possam acarretar modificações adversas às suas condições econômico-financeiras e operacionais; (ii) houver sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos pelo **Cliente** e/ou por pessoas físicas atuando como seus administradores, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

6 **Liquidação antecipada** - O **Cliente** poderá liquidar antecipadamente os valores devidos, com desconto proporcional dos juros remuneratórios incidentes à taxa prevista nas Condições Específicas.

7 Atraso no pagamento e multa - Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Cliente pagará juros remuneratórios, à taxa indicada nas Condições Específicas, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

7.1. O Cliente pagará também:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito;
- b) despesas de cobrança;
- c) honorários advocatícios extrajudiciais pelos serviços de advocacia efetivamente prestados;
- d) honorários advocatícios judiciais e custas, no caso de cobrança judicial.

7.1.1. A título exemplificativo, as principais despesas de cobrança previstas neste contrato (item “b” acima) são: notificação cartorária, aerograma e aviso de recebimento. Não serão devidas despesas de cobrança caso o **Cliente** quite espontaneamente seus débitos, sem que haja qualquer ato de cobrança por parte do **Credor**.

7.1.2. Os honorários advocatícios extrajudiciais previstos no item “c” acima poderão deixar de ser exigidos, nos termos e limites de eventuais decisões judiciais em face do **Credor**, enquanto vigorarem seus efeitos.

7.2. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, o **Credor** pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios, nos mesmos termos acima, bem como a multa de 2% (dois por cento).

7.3. Se o Cliente não cumprir qualquer de suas obrigações ou se houver vencimento antecipado deste Contrato, autoriza, neste ato, o Credor a utilizar, para pagamento por compensação do débito, valores que o Cliente mantiver junto ao Credor ou em qualquer conta corrente de sua titularidade no Itaú Unibanco.

8. **Sistema de informações de Crédito do Banco Central (SCR)** - O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** autorizam, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, o **Credor**, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** (“Instituições Autorizadas”), a consultar no SCR informações a seu respeito.

8.1. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

8.1.1. O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** declara(m)-se ciente(s) de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** constantes do seu cadastro

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

8.1.2. O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** declara(m), ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações que tenha(m) assumido e das garantias que tenha(m) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

8.1.3. O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** poderá(ão) ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu *site* e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

9. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas nas Condições Específicas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** e assinam esta CCB, concordando com os seus termos.

10. Fornecimento de dados à SERASA - O **Cliente** autoriza o compartilhamento das informações cadastrais e dados relativos a esta operação, com instituições financeiras, por meio de Banco de dados da SERASA S/A, para fins de verificação de consistência das informações.

11. Custo Efetivo Total (CET) - É o custo total da operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual indicada nas Condições Específicas. Para o cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas e a data de pagamento, a taxa de juros, os valores dos tributos incidentes sobre a operação, das tarifas e dos Pagamentos a Terceiros (IPVA, multas, licenciamento e registro de contrato, se financiados, bem como dos prêmios dos seguros, se contratados).

11.1. O **Cliente** declara que tomou ciência do seu Custo Efetivo Total (CET) previamente à contratação desta operação, por meio de planilha utilizada para seu cálculo, bem como dos fluxos considerados.

12. Responsabilidade Ambiental e Trabalhista - O **Cliente**, se pessoa jurídica, deverá respeitar a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil e informar ao **Credor** quando da ocorrência de qualquer irregularidade que possa levar os órgãos públicos ou autoridades competentes a considerar descumprida qualquer norma acima mencionada relacionada ao veículo.

12.1. O **Cliente** obriga-se a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar ao **Credor**, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.

12.2. O **Cliente**, independente de culpa, ressarcirá ao **Credor** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, bem como o indenizará por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização do veículo ou a este arrendamento.

13. Normas Anticorrupção - O **Cliente**, se pessoa jurídica, deverá observar as normas anticorrupção e as normas que vedem a prática de atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa, ficando obrigado a cumprir as normas que lhe forem aplicáveis, devendo abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e, no caso de pessoa jurídica, obriga-se ainda a (i) manter políticas ou procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o **Credor**, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste contrato.

13.1. O **Cliente** se responsabiliza pela exatidão e veracidade das informações prestadas e documentos apresentados, sob pena de aplicação do art. 11º, II do disposto na Lei nº 9.613/98, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.863/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, que dispõem sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro” e demais normas e regulamentações aplicáveis.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

14. Envio de *short message service* (SMS), correspondência eletrônica e boleto - O **Cliente** autoriza o **Credor** ou empresas do Conglomerado Itaú Unibanco, a enviar SMS ou correspondências eletrônicas ao celular e/ou e-mail do **Cliente** informados, contendo informações sobre esta operação, oferta de produtos e serviços, bem como cópias de contratos, títulos, documentos e destas condições gerais. Autoriza ainda, o envio de boletos de cobrança ou oferta para o endereço cadastrado.

14.1. O Cliente, a qualquer tempo, poderá cancelar a autorização acima referida, mediante manifestação ao Credor junto à Central de Atendimento.

15. Divulgação de atraso no pagamento e dados relacionados a esta CCB - Se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação do **Cliente**, ou atraso no pagamento, o **Credor** comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

16. Cessão - O **Credor** poderá ceder seus créditos decorrentes desta CCB, total ou parcialmente, sem necessidade de comunicação prévia.

17. Tolerância - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

18. Vias da CCB - A CCB será emitida em duas vias, porém somente a via do **Credor** é negociável.

19. Identificação Biométrica - caso tenha sido solicitado o cadastramento de impressões digitais, o **Cliente** autoriza o **Credor** a capturá-las, para fins de identificação e armazená-las em arquivo eletrônico. Esta autorização poderá ser revogada mediante solicitação formal ao **Credor**.

20. Solução amigável de conflitos - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta CCB, o **Cliente** poderá dirigir seu pedido ou reclamação ao SAC, através dos números de telefones indicados nas Condições Específicas. Se não for solucionado o conflito, o **Cliente** poderá ainda recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011), em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162971.

21. Solução pela Mediação ou Conciliação – No caso de pessoa física, caso o **Cliente** entenda que a reclamação não foi atendida de forma satisfatória nos canais internos de atendimento, inclusive pela Ouvidoria, há ainda outras formas simples de resolver o problema antes de ingressar com uma ação judicial contra o **Credor**. O **Cliente** e o **Credor** buscarão solucionar o conflito por meio do portal www.consumidor.gov.br, administrado pela Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça, ou por meio de um centro de mediação ou conciliação, ligado ao Poder Judiciário, com o qual o **Credor** mantenha convênio. **Importante:** a conciliação do conflito não pretende impedir o **Cliente** de buscar a via judicial tradicional, mas tem por objetivo uma solução mais rápida e eficiente para as duas partes. As despesas e os custos administrativos incorridos no processo de mediação e conciliação serão de responsabilidade do **Credor**.

22. Registro - Estas Condições Gerais encontram-se registradas no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em 05/02/2019, sob o nº 5.362.377.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO BENS MÓVEIS

As Condições Gerais abaixo se aplicam a operação de financiamento para aquisição de bens móveis (“Financiamento”), contratada pelo **Cliente** junto ao **Credor**, sociedade integrante do Conglomerado Itaú Unibanco, ambos indicados e qualificados conforme as Condições Específicas. Estas Condições Gerais integram as Condições Específicas para todos os fins e efeitos, formando a Cédula de Crédito Bancário (“CCB”).

1. Objeto. O **Cliente** contrata junto ao **Credor** operação de crédito destinado a financiar a aquisição do(s) bem(ns) móvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) nas Condições Específicas constantes da CCB.

1.1. O **Credor** entregará, diretamente ao fornecedor do(s) bem(ns), o valor total financiado, deduzido os pagamentos a terceiros, as tarifas e os impostos conforme indicado nas Condições Específicas.

1.2. O **Credor** efetuará, por conta e ordem do **Cliente**, os pagamentos a seguir descritos aos respectivos beneficiários, conforme indicado nas Condições Específicas, sendo que os valores pagos poderão ser incluídos no valor total da operação, conforme opção do **Cliente**: a) despesas relativas ao registro desta CCB; b) montantes relativos aos débitos incidentes sobre o bem (ex. IPVA, multas, etc., no caso de veículos); c) despesas relativas a produtos e serviços contratados pelo **Cliente** junto a terceiros, relacionados a esta operação e que correspondem aos prêmios de seguros e serviços de despachante; e, d) despesas relativas a produtos e serviços acessórios contratados pelo **Cliente** junto ao fornecedor do(s) bem(ns).

1.3. Com relação ao(s) bem(ns), aos produtos e serviços acessórios financiados e seus respectivos fornecedores, o **Cliente**: a) declara tê-los escolhido livremente; b) aceita-os nas condições em que lhe foram entregues pelo fornecedor, declarando que não constatou nenhum vício aparente ou de fácil constatação, atendendo às exigências legais e documentais; c) poderá reclamar contra o fornecedor por qualquer vício ou defeito apresentado, inclusive em relação à documentação; d) continuará integralmente responsável pelas obrigações decorrentes desta CCB, ainda que: (i) o negócio celebrado entre ele e o fornecedor, por qualquer motivo, não se concretize ou seja cancelado depois de ter havido desembolso de quantia pelo **Credor**; ou (ii) o fornecedor entregue ao **Cliente** o(s) bem(ns)/acessório(s) financiado(s) com vício ou defeito ou objeto de evicção.

2. Montante do Crédito. O **Cliente** emite a presente CCB como título representativo do crédito ora concedido pelo **Credor**, indicado nas Condições Específicas no item “Valor Total Financiado”.

3. Promessa de Pagamento. O **Cliente** pagará por esta CCB, ao **Credor**, ou à sua ordem, nos respectivos vencimentos, na Praça de São Paulo / SP, em moeda corrente, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor Total Financiado, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados diariamente, observadas as condições desta CCB, conforme valores, vencimentos e modo indicados nas Condições Específicas.

3.1. Os juros incidirão mensalmente sobre o saldo devedor das obrigações do **Cliente**. A parcela devida, em cada mês, será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor das obrigações do **Cliente**.

4. Custo Efetivo Total (CET). É o custo total da operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual indicada nas Condições Específicas. Para o cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas e a data de pagamento, incluindo a taxa de juros, tributos, tarifas, pagamentos a terceiros, se financiados, e seguros, se contratados.

4.1. O CET representa as condições vigentes na data de cálculo, considerando a data de liberação do crédito como a data de assinatura desta CCB. Se a data de liberação do crédito ocorrer em data posterior, as condições poderão sofrer pequenas alterações e constarão do documento de cobrança. Neste caso, o CET também será ajustado, podendo o **Cliente**, a qualquer momento, consultá-lo no *site* do **Credor**.

4.2. O **Cliente** declara que tomou ciência do CET previamente à contratação desta operação, por meio de planilha utilizada para seu cálculo, bem como dos fluxos considerados.

5. Tarifas e Despesas. O **Cliente** acará com os custos das tarifas e despesas, de acordo com as seguintes condições.

5.1. Tarifa de Cadastro (se pessoa física): o **Credor** disponibiliza ao **Cliente** o serviço de pesquisa em órgãos de proteção ao crédito, cartórios e base de dados e informações cadastrais, além do tratamento de dados e informações necessários ao cadastro e à contratação do financiamento.

5.2. Tarifa de Avaliação de Bens: laudo com avaliação do bem oferecido em garantia, no caso de veículos usados.

5.3. O Cliente poderá optar por não contratar os serviços em questão, porém, nesse caso, deverá providenciar, às suas expensas, cópia autenticada ou os originais dos seguintes documentos, conforme o serviço: (i) Cadastro: documento com foto; CPF; comprovante de renda ou patrimônio e de residência; pesquisa em serviços de proteção ao crédito, tais como SERASA ou Boavista; certidões de cartórios de protesto de seu domicílio; certidão de regularidade do CPF da Receita Federal; e, (ii) Avaliação de Bens: extrato de consulta a BIN (Base de Índice Nacional) do Denatran; extrato de consulta a restrições do veículo (administrativas, judiciais e leilão) e consulta de gravame.

5.4. Caso opte pela contratação, poderá realizar o pagamento da(s) tarifa(s) à vista, por meio de boleto bancário, ou incluí-la(s) no financiamento, ocasião em que incidirão os juros remuneratórios e IOF.

5.5. Tarifa de Contratação (se pessoa jurídica): devida pela realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, tratamento de dados e informações necessários, em decorrência da contratação e formalização da operação de crédito.

5.6. O **Cliente** fica ciente que pagará tarifas relativas a serviços que vierem a ser prestados pelo **Credor**, por solicitação do **Cliente**, após a data de celebração da CCB, conforme valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação constantes da tabela de tarifas em vigor na data da prestação dos serviços, afixada nas agências do Itaú Unibanco e disponível no *site* do **Credor**.

5.7. IOF - Imposto sobre Operações Financeiras cujo valor é estipulado na forma da legislação em vigor. O **Cliente** poderá solicitar ao **Credor** que lhe financie o montante correspondente ao IOF, incidente sobre esta operação. Nessa hipótese, o valor do IOF estará incluído no valor total financiado, devendo ser amortizado por meio das parcelas mensais, juntamente com os juros sobre ele incorridos.

5.8. A pedido do **Cliente**, os seguros contratados poderão ser financiados, ocasião em que incidirão os juros remuneratórios e IOF, e, nessa hipótese, serão indicados nas Condições Específicas os valores dos respectivos prêmios, os quais serão entregues pelo **Credor** às respectivas seguradoras.

5.8.1 É facultada ao **Cliente**, se pessoa física, a contratação de seguro de vida da modalidade prestamista ("Proteção Financeira"), com a finalidade de cobrir a quitação da totalidade ou parte do saldo devedor desta CCB, na ocorrência dos eventos previstos na apólice, obedecidas as respectivas condições contratuais.

6. Garantia. O Cliente constitui em favor do Credor a garantia de alienação fiduciária sobre o(s) bem(ns), cuja(s) descrição(ões) poderá(ão) ser complementada(s) com os dados constantes da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou pelos dados constantes do Certificado de Registro de Veículo ("CRV"), assumindo o encargo de fiel depositário, responsabilizando-se pela conservação do(s) bem(ns), sem alteração de suas características, e pelo pagamento de todos os tributos (IPVA, entre outros), licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT), encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o bem, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações.

6.1. O **Cliente** utilizará o(s) bem(ns) somente por meio de pessoas habilitadas e de acordo com sua destinação normal, não podendo, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações: (i) locá-lo ou dá-lo em comodato; (ii) ceder o uso ou a posse, a qualquer título a terceiros ou sobre ele constituir quaisquer ônus ou gravame; e, (iii) utilizá-lo fora do território nacional sem autorização prévia e por escrito do **Credor**.

6.2. Durante todo o prazo desta CCB, o Cliente deverá manter o(s) bem(ns) segurado, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos. O **Credor** poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

6.2.1. A ocorrência de qualquer sinistro com o(s) bem(ns) não será considerada motivo para a interrupção do pagamento das parcelas, sendo certo que a análise de qualquer pedido de indenização caberá única e exclusivamente à seguradora. Sempre que o valor da indenização pago pela seguradora não for suficiente para quitar integralmente o financiamento, o **Cliente** continuará obrigado a pagar ao **Credor** o saldo devedor restante.

6.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro, o **Cliente** autoriza o **Credor** a receber da seguradora a indenização e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta CCB e dos débitos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o(s) bem(ns). Sempre que o valor da indenização pago pela seguradora não for suficiente para quitar integralmente a operação, o **Cliente** continuará obrigado a pagar ao **Credor** o saldo devedor restante. Caso o valor da indenização pago pela seguradora seja superior ao saldo devedor, a diferença será restituída pelo **Credor** ao **Cliente**.

6.3. Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constituição ou à eficácia das garantias oferecidas pelo **Cliente**, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes e, ainda, obriga-se a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

6.4. Em caso de veículos, os registros de constituição de garantia, necessários à emissão do CRV (art. 1.361, §1º do Código Civil) deverão ser realizados pelo **Cliente** no órgão de trânsito competente. A critério do **Cliente** e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o **Credor** fazer o repasse dos valores devidos pelo **Cliente** ao órgão de trânsito e seus respectivos prestadores de serviço, ocasião que os custos poderão ser financiados e integrarão o CET.

6.4.1. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da operação, o **Cliente** deverá providenciar a transferência do veículo para o seu nome, com a emissão de novo CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) constando o registro da alienação fiduciária, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações, além da possibilidade de bloqueio da documentação do veículo e ter de arcar com todos os ônus e despesas decorrentes, conforme a legislação de trânsito em vigor.

6.4.2. Quitado integralmente o saldo devedor e cumpridas todas as obrigações pelo **Cliente**, o **Credor** providenciará a baixa do gravame no prazo de até 7 (sete) dias a contar da quitação. Caso o **Cliente** não tenha cumprido o disposto nos itens 6.4 e 6.4.1 acima, a baixa do gravame somente será efetuada após a devida regularização.

6.5. Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Credor** poderá executar a presente garantia, na forma da Lei 4.728/65.

7. Modo de Pagamento. O **Cliente** poderá optar por um dos modos de pagamento disponibilizados pelo **Credor** no ato da contratação, cuja opção será indicada nas Condições Específicas.

7.1. Débito Automático: o **Credor** processará, na conta indicada nas Condições Específicas, o débito da parcela no dia de seu vencimento, ficando para tanto autorizado pelo **Cliente**.

7.1.1. O **Cliente** deverá manter, na data de vencimento das parcelas, saldo disponível suficiente para suportar o débito, estando o **Credor** autorizado a processar os débitos junto ao banco em que referida conta corrente é mantida, inclusive, sobre eventual limite de crédito concedido ao **Cliente**. A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo na conta indicada pelo **Cliente** caracterizará atraso no pagamento.

7.1.2. O **Cliente** autoriza o banco que fará o débito dos valores das parcelas em sua conta, a processá-lo antes de qualquer outro débito que tenha de ser efetuado na mesma conta corrente naquela data.

7.2. Carnê: o **Credor** encaminhará ao endereço do **Cliente** o respectivo carnê de pagamento contendo os boletos de cobrança.

7.2.1. Se o **Cliente** estiver cadastrado no sistema de Débito Direto Autorizado – DDA, o documento de cobrança será emitido eletronicamente, e não será encaminhado ao **Cliente** por meio físico.

7.3. Boleto Digital: o **Credor** encaminhará mensalmente os boletos de cobrança de cada parcela, por meio eletrônico, ao e-mail fornecido pelo **Cliente**. Nesta hipótese, não haverá o envio do carnê de pagamento por meio físico.

7.4. Se o **Cliente** não receber o instrumento de pagamento um dia antes do vencimento da primeira parcela (no caso do Carnê) ou de cada parcela (no caso do Boleto Digital), deverá comunicar o fato ao **Credor**, que indicará modo alternativo para o pagamento. Em nenhuma hipótese o não recebimento do documento de cobrança eximirá o **Cliente** do pagamento.

8. Atraso no Pagamento. Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Cliente** pagará juros remuneratórios, à taxa indicada nas Condições Específicas, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

8.1. O **Cliente** pagará também: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; b) despesas de cobrança; c) honorários advocatícios extrajudiciais pelos serviços de advocacia efetivamente prestados; e, d) honorários advocatícios judiciais e custas, no caso de cobrança judicial.

8.1.1. A título exemplificativo, as principais despesas de cobrança previstas nesta CCB são: notificação cartorária, aerograma e aviso de recebimento. Não serão devidas despesas de cobrança caso o **Cliente** quite espontaneamente seus débitos, sem que haja qualquer ato de cobrança por parte do **Credor**.

8.1.2. Os honorários advocatícios extrajudiciais previstos no item “c” acima poderão deixar de ser exigidos, nos termos e limites de eventuais decisões judiciais em face do **Credor**, enquanto vigorarem seus efeitos.

8.1.3 Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, o **Credor** pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios, nos mesmos termos acima, bem como a multa de 2% (dois por cento).

- 8.2.** Se o **Cliente** não cumprir qualquer de suas obrigações ou se houver vencimento antecipado desta CCB, autoriza o **Credor** a utilizar, para pagamento por compensação do débito, valores que o **Cliente** mantiver junto ao **Credor** ou em qualquer conta corrente de sua titularidade no Itaú Unibanco. Em contrapartida, eventual valor que o **Cliente** tenha a receber do **Credor** em decorrência desta CCB, será creditado pelo **Credor** em conta corrente de titularidade do **Cliente**, o que fica desde já autorizado.
- 8.3.** Se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação do **Cliente**, ou atraso no pagamento, inclusive em relação a eventual saldo remanescente, o **Credor** comunicará o fato aos serviços de proteção ao crédito, tais como SERASA ou Boavista.
-

9. Vencimento Antecipado. Além das hipóteses já previstas nesta CCB, o **Credor** considerará antecipadamente vencidas as obrigações do **Cliente** e exigível o pagamento da dívida e encargos: a) independentemente de aviso, se: i) o **Cliente** entregar ao **Credor** o(s) bem(ns) antes de ter quitado o saldo devedor desta CCB; ii) se o **Cliente** incorrer em mora com relação ao pagamento de qualquer das parcelas mensais; iii) se o **Cliente** não cumprir qualquer de suas obrigações, ainda que acessórias a obrigação principal; iv) se o **Cliente** tiver contra si decretação de insolvência, for interdito ou falecer ou, se pedir falência ou tiver contra si tal pedido, requerer recuperação judicial, convocar credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedir a sua homologação; ou v) se promover qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração da sua atividade principal ou, ainda, ocorrer mudança seu controle direto ou indireto; e, b) mediante aviso que o **Credor** enviará ao **Cliente** com antecedência de 15 (quinze) dias, se: i) houver medida ou evento que afete as garantias do **Credor** decorrentes deste contrato, ou ações ou procedimentos que, sendo julgados de maneira desfavorável aos interesses do **Cliente**, possam acarretar modificações adversas às suas condições econômico-financeiras e operacionais; ii) houver sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos pelo **Cliente** e/ou por pessoas físicas atuando como seus administradores, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

10. Liquidação antecipada e Portabilidade. O **Cliente** poderá liquidar antecipadamente os valores devidos, total ou parcialmente, com desconto proporcional dos juros remuneratórios incidentes à taxa prevista nas Condições Específicas. Caso tenha interesse em efetuar a portabilidade desta operação de crédito para outra instituição financeira, deverá procurar a instituição escolhida para formalizar a solicitação.

11. Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR). O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** autorizam, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, o **Credor**, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** (“Instituições Autorizadas”), a consultar no SCR informações a seu respeito.

11.1. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

11.2. O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** declara(m)-se ciente(s) de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** constantes do seu cadastro

11.3. O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** declara(m), ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenha(m) assumido e das garantias que tenha(m) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

11.4. O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** poderá(ão) ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu *site* e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

12. Tratamento de Dados Pessoais. O **Credor** e as demais empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco (“Itaú”) tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para

diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades. Nesse item, estão resumidas as principais informações sobre como o Itaú coleta e usa dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), o **Cliente** deve acessar a Política de Privacidade nos sites e aplicativos do Itaú.

a) Dados Coletados: os dados pessoais coletados e tratados pelo Itaú podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelo **Cliente** ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo Itaú ao **Cliente** ou a ele relacionados, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Itaú, outras instituições do sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais o **Cliente** possua vínculo.

b) Finalidades de Uso dos Dados: o Itaú poderá usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo: (i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos; (ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil do **Cliente**, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Itaú; (iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias; (iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais; (v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais; (vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança; (vii) verificação da identidade do **Cliente** e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude; (viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços; (ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Itaú.

c) Dados Biométricos: o Itaú poderá utilizar a biometria facial e/ou digital do **Cliente** em produtos e/ou serviços das empresas do Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

d) Compartilhamento dos Dados: os dados pessoais do **Cliente** poderão ser compartilhados para as finalidades previstas nesta CCB e na Política de Privacidade do Itaú, como, por exemplo, entre as empresas do Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. O Itaú apenas compartilhará dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

e) Clientes Pessoa Jurídica: Os Clientes Pessoa Jurídica que fornecerem dados pessoais (como, por exemplo, de seus clientes, contrapartes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do Itaú, devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo, inclusive em relação ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o Itaú.

13. Aderência à Legislação. O **Cliente** declara que conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12. Caso o **Cliente** tenha ciência de qualquer ato ou fato que viole as normas mencionadas, deverá comunicar imediatamente o **Credor**.

14. Normas Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. O **Cliente** declara conhecer e respeitar a legislação de prevenção a atos de corrupção e outros atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira, bem como de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, comprometendo-se a abster de qualquer atividade que constitua violação a tais normas, bem como que comunicará imediatamente o **Credor** caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta CCB que viole referidas normas, podendo o **Credor** tomar as providências que entender necessárias.

15. Responsabilidade Ambiental e Trabalhista. O **Cliente**, se pessoa jurídica, deverá respeitar a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil e informar ao **Credor** quando da ocorrência de qualquer irregularidade que possa levar os órgãos públicos ou autoridades competentes a considerar descumprida qualquer norma acima mencionada relacionada ao(s) bem(ns).

15.1. O Cliente obriga-se a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar ao **Credor**, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.

15.2. O Cliente, independente de culpa, ressarcirá ao **Credor** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, bem como o indenizará por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização do(s) bem(ns) ou a este financiamento.

16. Comunicações. O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** poderão receber SMS ou correspondências eletrônicas em seu celular e/ou e-mail, contendo informações e documentos sobre esta operação além do envio de boletos de cobrança para seus endereços.

16.1. O Cliente e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** poderão também receber ofertas de produtos e serviços adequados ao seu perfil.

16.1.1. O envio de comunicações sobre ofertas de produtos e serviços pode ser cancelado pelo Cliente, a qualquer tempo, mediante manifestação ao Credor junto à Central de Atendimento.

16.2. O Cliente deverá manter constantemente atualizados seus dados cadastrais, informando ao **Credor** eventual alteração.

17. Devedores Solidários. As pessoas ao final nomeadas nas Condições Específicas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo Cliente e assinam esta CCB, concordando com os seus termos.

18. Tolerância. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

19. Cessão. O **Credor** poderá ceder seus créditos decorrentes desta CCB, total ou parcialmente, sem necessidade de comunicação prévia.

20. Solução Amigável de Conflitos. Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta CCB, o **Cliente** poderá dirigir seu pedido ou reclamação ao SAC, através dos números de telefones indicados nas Condições Específicas. Se não for solucionado o conflito, o **Cliente** poderá ainda recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011), em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162971.

21. Solução pela Mediação ou Conciliação – No caso de pessoa física, caso o **Cliente** entenda que a reclamação não foi atendida de forma satisfatória nos canais internos de atendimento, inclusive pela Ouvidoria, há ainda outras formas simples de resolver o problema antes de ingressar com uma ação judicial contra o **Credor**. O **Cliente** e o **Credor** buscarão solucionar o conflito por meio do portal www.consumidor.gov.br, administrado pela Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça, ou por meio de um centro de mediação ou conciliação, ligado ao Poder Judiciário, com o qual o **Credor** mantenha convênio. **Importante:** a conciliação do conflito não pretende impedir o **Cliente** de buscar a via judicial tradicional, mas tem por objetivo uma solução mais rápida e eficiente para as duas partes. As despesas e os custos administrativos incorridos no processo de mediação e conciliação serão de responsabilidade do **Credor**.

22. Registro. Estas Condições Gerais encontram-se registradas no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, em 12/03/2020 e sob o nº 5.388.598.